



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.316, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, ORIENTADOS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como essenciais à população de Itajaí as práticas da Atividade Física e do Exercício Físico, ministradas por Profissionais da Educação Física devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF3/SC), podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades, nos espaços públicos e privados, em tempos normais e de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Poderá a autoridade competente restringir o direito às práticas citadas no caput deste artigo desde que apresente decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser estabelecidas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 1º de outubro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município